



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO  
MARANHÃO

CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

DECRETO Nº 25 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

**CONSIDERANDO** que as medidas e ações adotadas pelo Município em conformidade às recomendações, restrições e proibições preventivas emanadas dos Governos Federal, Estadual e pela Organização Mundial da Saúde ao enfrentamento da pandemia decorrente da Infecção Humana do Coronavírus (COVID-19), tem sido eficazes, cujo avanço epidemiológico estar sob controle pelos organismos responsáveis pelo sistema de saúde pública municipal;

**CONSIDERANDO** as disposições do **DECRETO Nº 36.682, DE 23 DE ABRIL DE 2021**, do Estado do Maranhão, definindo medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio à COVID-19, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, incluindo os municípios e ao setor privado, flexibilizando o funcionamento dos organismos públicos, dos seguimentos comerciais e de serviços, dentre outras atividades, em geral que geram economia e desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que o Comitê Gestor Municipal, responsável pela implementação e fiscalização das medidas até então adotadas pela Administração, preventivamente, à pandemia Coronavírus (COVID-19, vem desenvolvendo ações junto ao setor comercial e de serviços em geral, dentre outros seguimentos diversos na municipalidade, conforme protocolos elaborados, recomendando a flexibilização gradativa do funcionamento de suas atividades;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º. Fica permitido**, em caráter excepcional, sem prejuízo da observância dos protocolos sanitários elaborados pelo Comitê Gestor Municipal, responsável pela implementação e fiscalização das medidas ao enfrentamento da pandemia Coronavírus, bem como, considerando o controle e a estagnação da epidemia COVID-19, no âmbito da municipalidade, as seguintes atividades comerciais, de serviços e demais seguimentos sociais, esportivos, culturais, religiosos, dentre outros:

**I** - Academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;

**II** - Centros comerciais, bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos doge nero;

**III** - Lojas e estabelecimentos comerciais não essenciais;

**IV** - Atividades e serviços diversos, que realizem atendimento ao público presencial, não essenciais;

**V** - Áreas de lazer de qualquer modalidade em todo o território municipal.

**§ 1º** - Nos estabelecimentos autorizados a funcionar, a lotação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente, mantendo-se o distanciamento mínimo (2,0 m) entre pessoas, devendo observar o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes e as contidas nos protocolos convencionados, elaborados e registrados pelo Comitê Gestor Municipal.

**§ 2º** - Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos acima declinados, somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 9h da manhã, devendo encerrá-lo até às 23h, sendo obrigados, a disponibilizar álcool em gel em local visível e acessivo a todos, bem como, exigir o uso de máscara pelos proprietários, empregados, prestadores de serviços, colaboradores e usuários, frequentadores e/ou clientes em geral.

**§ 3º** - Continua suspenso o funcionamento dos equipamentos de som nos estabelecimentos autorizados a funcionar, assim como o automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som e equipamentos portáteis sonoros, nas vias, praças, bares, rio e demais logradouros públicos no âmbito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão;

**Art. 2º** - As **feiras livres**, nos dias de domingo, voltam a funcionar, desde que obedecida as recomendações protocolos sanitárias, respeitando-se o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre as bancas, sendo obrigado, disponibilizar álcool em gel por cada feirantes, acessivo a todos, bem como, a exigência do uso de máscara por todos proprietários, empregados, colaboradores, usuários, frequentadores e/ou clientes em geral, conforme orientação do Comitê Gestor Municipal COVID-19.

**Art. 3º** - Continua a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, em todos os espaços públicos, comerciais, privados, religiosos, esportivos, culturais, de qualquer natureza, que reúnam qualquer contingente de pessoas no âmbito do território municipal.

**§ 1º** - As pessoas físicas que desobedecerem as regramentos deste Decreto estão sujeitas a pena de multa de até R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) e as pessoas jurídicas no valor de até R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento, podendo, também, ser aplicada a sanção de interdição por 07 (SETE) dias, do funcionamento dos estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliando esse prazo para 30 (TRINTA) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa.

**§ 2º** - Em caso de realização de eventos não permitidos as multas serão aplicadas aos responsáveis pelo evento e também ao proprietário do imóvel, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

**§ 3º** - Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** - Fica determinado a antecipação das férias escolares que deveriam acontecer no mês de julho/2021, excepcionalmente, para o mês de junho/2021, com efeitos para todas as unidades da rede pública de ensino de São Luís Gonzaga do Maranhão.

**§ 1º** - A medida determinada na *caput* deste artigo visa evitar prejuízos ao calendário escolar municipal, cujo fluxo estudantil se encontra afetado pelo crescente aparecimento de novos casos de Covid-19 e, ainda, não interromper o trabalho pedagógico após a retomada das aulas presenciais no município, que deve ocorrer em julho/2021.

**Art. 5º** - Ficam mantidas as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, através de revezamento conforme determinação de seus respectivos dirigentes, ficando permitindo o atendimento ao público de forma presencial.

**Parágrafo primeiro** – Os atendimentos poderão ser realizados por meio eletrônico, ou telefone quando couber, podendo se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade.

**Art. 6º** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

**Art. 7º** - A desobediência às medidas administrativas adotadas, preventivamente, à disseminação do COVID-19 no âmbito desta municipalidade, poderá ocasionar, o chamamento do feito a ordem pública, com intervenção da força policial, se preciso for e, por conseguinte, a abertura de procedimento administrativo em desfavor de quem, por dever legal, tiver a obrigação de exigir o cumprimento das determinações emanadas do Poder Público, incorrendo, nas implicações previstas na legislação administrativa, civil e penal, no que comportar, cada caso.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO



## DIÁRIO – OFICIAL

ANO V – Nº 324 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2021.

EDIÇÃO DE HOJE: 02 PÁGINA(S)

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
com vigência até o dia 21/06/2021.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS  
GONZAGA DO MARANHÃO, 14 DE JUNHO DE 2021.**

**FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal